



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 844

Institucionaliza o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Municipal nº 1.289, de 10 de outubro de 1.990,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I Disposição Preliminar

ART. 1º - Este Decreto institucionaliza o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 1.256, de 20 de Março de 1.990, e nos termos da Lei nº 1.289, de 10 de Outubro de 1.990.

CAPÍTULO II Da Finalidade e Competências

ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão deliberativo na definição de políticas e diretrizes de saúde no Plano Municipal de Saúde, competindo-lhe especialmente:

I - definir as políticas e diretrizes necessárias ao planejamento, planos e programas de saúde, no âmbito do Município;

II - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;

III - definir a integração dos recursos e das ações de saúde com as demais instituições e esferas de governo, no âmbito do Município;

IV - deliberar sobre a administração e gerência da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe:

I - Do Prefeito Municipal, que o presidirá.

II - Do Presidente da FUMUSA - Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos.

III - Do Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Municipal.

IV - 1 (um) representante dos servidores da Prefeitura Municipal.

V - 1 (um) representante dos servidores da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA.

VI - 1 (um) representante da área estadual de saúde, pelos órgãos sediados no Município.

VII - 1 (um) representante das entidades privadas de saúde.

VIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal.

IX - 3 (três) representantes de associações de bairros.

CAPÍTULO IV

Do Mandato

ART. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por período de mais dois, observada a coincidência com o término do mandato do Prefeito.

ART. 5º - O exercício do mandato, considerado função



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

pública relevante, não será remunerado.

ART. 6º - A nomeação para o mandato, mediante ato do Prefeito, dar-se-á por consulta aos órgãos específicos, nos casos do inciso VI do art. 3º.

ART. 7º - A nomeação no caso dos incisos IV, V, VII, VIII e IX, dar-se-á por indicação dos membros, pelas partes interessadas.

CAPÍTULO V Das Reuniões e Deliberações

ART. 8º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, por convocação extraordinária de seu Presidente e/ou Secretário Executivo.

ART. 9º - A convocação far-se-á acompanhada da pauta que conterá os itens objetos de deliberação.

ART. 10 - A sede da Prefeitura Municipal e a da FUMU SA funcionarão como locais destinados às reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 11 - De toda e qualquer reunião lavrar-se-á ata a ser elaborada pelo Secretário, e registrada em livro próprio.

ART. 12 - As reuniões extraordinárias serão realizadas de acordo com as necessidades, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

ART. 13 - As deliberações do Conselho dar-se-ão por maioria simples dos presentes.

PARAGRAFO ÚNICO - Tratando-se de casos urgentes devi damente comprovados, poderá o Presidente deliberar ad referendum do Conselho, cabendo-lhe, ainda, o voto de minerva e de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

ART. 14 - O Conselho Municipal de Saúde, a nível de estrutura orgânica da Prefeitura Municipal e das ações administrativas e de gestão, assume as funções de Conselho Deliberativo da FUMUSA - Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos.

ART. 15 - A Conselho Municipal de Saúde vincula-se a FUMUSA.

ART. 16 - O Conselho Municipal de Saúde articular-se-á com as demais instâncias consultivas e deliberativas da Administração Municipal para a conjugação de esforços comuns, voltados para o desenvolvimento integral do Município.

ART. 17 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 22 de Abril de 1991

Hilda Borges de Andrade

HILDA BORGES DE ANDRADE - Prefeita Municipal

Therezinha de Sousa Bernardes

Therezinha de Sousa Bernardes - Secretária